

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 523

"ELEVA SALÁRIO DOS DIARISTAS EM GERAL
E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR CHEFIA DE
SERVIÇO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, com base no Art. 153, parágrafos 2º e 3º da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967 e conforme projeto de Lei nº 23/67, de 3 de novembro do corrente ano oriundo do Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal na mesma data, DECRETA E SANCIONA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar, a partir de 1º de janeiro de 1968, o salário dos diaristas da Prefeitura, conforme discriminação abaixo:-

- a) - diaristas do serviço de fomento, almoxarifado, jardim, mercado, limpeza pública, conservação do prédio da Prefeitura e encarregado da Usina de Ibituba de N/Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros novos) para N/Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos).
- b) - diaristas do serviço de cemitério, estradas e pontes, mateadouro e ajudante de patrolista de N/Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros novos) para 70,00 (setenta cruzeiros novos)
- c) - motoristas de N/Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) para - N/Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros novos).
- d) - patrolistas de N/Cr\$ 82,80 (oitenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) para N/Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros novos)..
- e) - encarregado do serviço de água de Ibituba, de N/Cr\$ 41,25 - (quarenta e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) - para N/Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder, incorporado ao salário de :- carpinteiro, pedreiros, chefe de turma e encarregado da Usina de Ibituba, a gratificação de 20% (vinte por cento), constante do art. 2º da Lei nº 438, de 15 de novembro de 1.965.

Art. 3º - Os salários acima serão pagos líquidos, livres de contribuições de previdência e outros.

Art. 4º - Os necessários recursos para cobertura das despesas, correrão por conta da verba Orçamentária própria para o exercício de 1.968.

Revogam-se as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 19 de dezembro de 1967


Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal

REGISTR. DA E PUBLICADA

Em 19 de dezembro de 1967.


Fernando de Paiva Sampaio
Secretário-Particular